



LEI Nº 003/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 002/2017, que estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso é constituída das seguintes secretarias e órgãos:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

- a. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
- b. Assessoria de Projetos, Programas e Convênios
- c. Assessoria de Comunicação Social
- d. Assessoria Especial
- e. Departamento de Compras e Contratos
- f. Departamento de Administrações Regionais
- g. Gabinete do Vice-Prefeito

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO – PGMAC

- a. Gabinete do Procurador Geral
- b. Assessoria Técnica
- c. Procuradoria Especializada Cível, Trabalhista e Fiscal

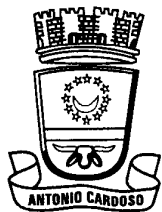


- III. CONTROLADORIA INTERNA - CONTIN
 - a. Controladoria Interna

- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
 - a. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - i. Coordenação de Projetos, Programas e Convênios
 - b. Assessoria Técnica de Contabilidade
 - c. Assessoria Técnica de Execução Contábil
 - d. Assessoria Técnica de Controle e Acompanhamento
 - e. Departamento de Tributação e Fiscalização
 - f. Departamento de Tesouraria

- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
 - a. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - i. Coordenação de Projetos, Programas e Convênios
 - b. Departamento de Administração Geral
 - i. Coordenação de Recursos Humanos
 - ii. Coordenação de Publicidade e Transparência
 - iii. Coordenação de Almojarifado
 - iv. Coordenação de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio
 - v. Coordenação do Arquivo Municipal
 - vi. Coordenação de Modernização e Informática
 - c. Assessoria Técnica de Licitação
 - d. Guarda Municipal

- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
 - a. Conselho Municipal de Educação
 - b. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - i. Coordenação de Projetos, Programas e Convênios



- c. Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil
- d. Departamento de Educação
 - i. Supervisão Escolar
 - ii. Coordenação Pedagógica
 - iii. Coordenação Educação Infantil
 - iv. Coordenação de Ensino Fundamental I
 - v. Coordenação do Ensino Fundamental II
 - vi. Coordenação da Educação de Jovens e Adultos
 - vii. Coordenação de Educação do Campo
 - viii. Coordenação de Educação Quilombola
 - ix. Coordenação de Educação Especial
 - x. Direção Escolar
 - xi. Vice Direção Escolar
 - xii. Coordenação da Alimentação Escolar
 - xiii. Coordenação e Fiscalização do Transporte Escolar
 - xiv. Coordenação do Arquivo Educacional
- e. Biblioteca Municipal

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

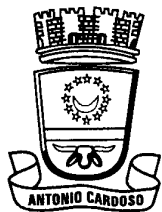
- a. Conselho Municipal de Saúde;
- b. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - i. Coordenação de Projetos, Programas e Convênios
- c. Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil
 - i. Coordenação do Sistema de Regulação
 - ii. Coordenação do Sistema de Informação
 - iii. Coordenação do Núcleo de Educação Permanente
 - iv. Coordenação de Transporte de Pacientes
- d. Diretoria de Atenção Básica
 - i. Coordenação Saúde Bucal
 - ii. Coordenação de Projetos Transversais PSE/Nutrição



- iii. Coordenação da Assistência Farmacêutica
- iv. Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
- e. Diretoria de Atenção Especializada
 - i. Coordenação da Unidade Mista de Saúde
- f. Diretoria de Vigilância a Saúde
 - i. Coordenação da Vigilância Epidemiológica
 - ii. Coordenação da Vigilância Ambiental
 - iii. Coordenação da Vigilância Sanitária
 - iv. Coordenação Saúde do Trabalhador

**VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEDESCEL**

- a. Conselho Municipal de Assistência Social
- b. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - i. Coordenação de Projetos, Programas e Convênios
- c. Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil
- d. Departamento de Assistência Social
- e. Assessoria Técnica de Assistência Jurídica
 - i. Coordenação de Assistência Social
 - ii. Coordenação de Defesa Civil
 - iii. Coordenação de Habitação Popular
 - iv. Coordenação do Centro de Referência e Assistência Social
 - v. Coordenação de Conselho Tutelar (cargo a ser exercido por um dos Conselheiros Tutelares).
 - vi. Coordenação do Programa Bolsa Família
 - vii. Coordenação de Políticas para a Igualdade Racial
 - viii. Coordenação de Políticas para as Mulheres
 - ix. Coordenação de Políticas para a Juventude
 - x. Coordenação de Políticas para os Idosos
 - xi. Coordenação de Serviço Militar



- f. Departamento de Desenvolvimento Social e Apoio ao Trabalhador
 - i. Coordenação de Desenvolvimento do Trabalho
 - ii. Coordenação de Desenvolvimento Comunitário
 - g. Departamento de Cultura
 - h. Departamento de Esporte e Lazer
- IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SEAGRI
- a. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - b. Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Pecuária e Pesca
 - i. Coordenação de Defesa Animal
 - ii. Coordenação de Cadastro Rural e Reforma Agrária
 - iii. Coordenação de Associativismo, Cooperativismo e Agricultura Familiar
 - iv. Coordenação de Abastecimento Agrícola e Irrigação
- X. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE – SEOMA
- a. Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
 - b. Departamento de Obras e Manutenção
 - i. Coordenação de Engenharia
 - ii. Coordenação de Fiscalização, Licenciamento e Acompanhamento de Obras
 - c. Departamento de Meio Ambiente, Paisagismo e Recursos Hídricos
 - i. Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
 - ii. Coordenação de Planejamento Urbano e Ambiental
 - iii. Coordenação de Parques e Jardins
 - d. Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodagens
 - e. Departamento de Logística e Ordenação da Frota Veicular
- XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP



- a. Assessoria Técnica e de Planejamento
- b. Departamento de Iluminação Pública
- c. Departamento de Limpeza Pública
- d. Departamento de Fiscalização do Transporte Público e Trânsito
- e. Departamento de Fiscalização e Manutenção de Mercados e Feiras Livres".

Art. 2º - O Art. 8º da Lei nº Lei 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do(a) Procurador(a) Geral.

a) Assessoria Técnica.

II - Procuradoria Especializada Cível, Trabalhista e Fiscal.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município de Antonio Cardoso é chefiada por um Procurador Geral, nomeado pelo Prefeito, escolhido entre os bacharéis em Direito, devidamente inscrito no órgão competente, de reconhecido saber jurídico e com reputação ilibada, e quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do de Secretário do Município, cabendo-lhe, ainda:

I - supervisionar e dirigir os serviços da Procuradoria Geral;

II - exercer qualquer das competências definidas no artigo 7º desta Lei, e, privativamente, salvo quando delegá-las, as constantes dos incisos IX, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXIII do mesmo artigo;

III - expedir instruções para os membros da Procuradoria Geral e para seu pessoal administrativo, sobre o exercício das respectivas funções;

IV - receber citações, notificações e intimações nas ações de interesse do Município;

V - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;



VI - promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria, fazendo organizar seminários, simpósios, cursos, conferências, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

VII - adotar as medidas necessárias à uniformização de jurisprudência administrativa e à organização das respectivas súmulas;

VIII - estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento de defesa judicial ou extrajudicial do Município;

IX - exercitar as atribuições de Secretário do Município em assuntos administrativos da Procuradoria Geral do Município;

X - designar os representantes da Procuradoria Geral do Município junto aos Secretários, titulares de órgãos colegiados e de entidades da administração indireta e os que servirão junto às Procuradorias;

XI - apresentar ao Prefeito, anualmente, até 10 de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município no ano anterior;

XII - promover a divulgação dos atos normativos, pareceres, ementários e formulações, através da edição de boletins informativos e publicação de revista especializada;

XIII - exercitar a competência de representar o Município perante os Tribunais, podendo delegá-la a Procurador do Município, seus Assessores, Coordenadores de Procuradorias ou Chefes de Especializadas;

XIV - opinar em processos administrativos, quando solicitado pelo Prefeito;

XV - propor ao Chefe do Executivo a contratação de advogado para defesa de interesses e direitos do Município perante Tribunais Federais ou quando postulados fora do seu território;

XVI - autorizar a celebração de acordos em processos fiscais, mediante transação e compensação;

XVII - exercer outras atribuições inerentes à finalidade da Procuradoria.

§ 2º - A Assessoria Técnica, órgão integrante do Gabinete do Procurador Geral, tem por finalidade prestar assessoramento técnico-jurídico ao Procurador Geral no desempenho



das atividades da Procuradoria, em especial nas subfunções de planejamento, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária, e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração na elaboração de atos, pareceres e contratos.

§ 3º - A Procuradoria Especializada Cível, Trabalhista e Fiscal tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico do Município nas áreas correspondentes, executar as atividades relacionadas com a dívida ativa, a representação judicial do Município em matéria fiscal, bem assim a defesa dos seus interesses e a cobrança dos seus créditos, tributários ou não, em Juízo ou fora dele, além do assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração em matéria fiscal.

§ 4º - A Procuradoria especializada na forma apontada no § 3º deste artigo será chefiada por Subprocurador(a) Municipal, nomeados livremente pelo Prefeito, escolhido entre os bacharéis em Direito, devidamente inscrito no órgão competente, de reconhecido saber jurídico e com reputação ilibada.

§ 5º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes da tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO(R\$)
Procurador(a) Geral	01	NH1	Lei específica
Subprocurador(a)	01	NH2-A	1.100,00
Assessor(a) Técnico(a)	01	NH2-A	1.100,00

Art. 3º - Acrescentar ao Art. 9º da Lei 02/2017 de 02 de fevereiro de 2017 o Inciso XIX na forma a seguir:

“XIX – Aquelas definidas na Lei nº 05/2016 de 28 de setembro de 2006.”

Art. 4º - Acrescentar ao Art. 9º da Lei 02/2017 de 02 de fevereiro de 2017 o Parágrafo Único na forma a seguir:



“Parágrafo Único - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, criada pela Lei 05/2006 de 29 de setembro de 2006, passa a ser denominada Controladoria Interna, conforme Art. 1º desta Lei, permanecendo em vigor as demais disposições do referido instituto legal.”

Art. 5º - Retifica a ordem numérica das seguintes seções e artigos, da Lei nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, na forma a seguir:

I – “SEÇÃO IV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Art. 9º, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO V, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Art. 10º. [...]”.

II – “SEÇÃO V, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Art. 9º, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO VI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Art. 11. [...]”.

III - “SEÇÃO VI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Art. 10º, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO VII, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Art. 12. [...]”.

IV - “SEÇÃO VII, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Art. 11º, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO VIII, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Art. 13. [...]”.

V - “SEÇÃO VIII, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Art. 12, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO IX, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Art. 14. [...]”.

VI - “SEÇÃO V, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Art. 13, será renumerado com a seguinte redação: “SEÇÃO X, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Art. 15. [...]”.

VII – Os artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 serão renumerados para, respectivamente, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.



Art. 6º - Acrescentar no Art. 5º da Lei nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, os incisos “X”, XI” e “XII”, com a seguinte redação:

“X - Comprar materiais e insumos aos menores preços obedecendo padrões de quantidade e qualidade definidos pela legislação;

XI – Realizar o levantamento das demandas das necessidades da administração e coordenar o fluxo de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento da administração;

XII – Criar e manter um sistema de cotação atualizado para subsidiar as aquisições de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos.”

Art. 7º - O art. 15, da Seção X, da Lei nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, devidamente renumerada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as atividades de serviços públicos, competindo-lhe:

I - executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II - executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;

III - exercer outras atividades correlatas;

IV - gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município;

V - gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização”.

Art. 8º - Acrescentar à Lei Municipal nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no Capítulo III, a Seção XI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE e o art. 15-A, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Art. 15 – A - A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente tem por finalidade e execução das atividades referentes à construção e conservação de obras públicas, manutenção das estradas e rodagens, formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção,



conservação e desenvolvimento do meio ambiente e recursos naturais, e tem como competência:

- I – Executar o Plano de Obras e de Ocupação e Uso do Solo;
- II - Manter e/ou fiscalizar os logradouros e prédios públicos;
- III – Manter e/ou fiscalizar os cemitérios municipais;
- IV – Manter os serviços de abastecimento de água da sede, distritos, povoados e demais localidades do município;
- V – Licenciamento e fiscalizar as construções de loteamentos particulares;
- VI- Executar as atividades de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do município;
- VII - Manter a guarda e conservação da frota de veículos;
- VIII - Fornecer suporte logístico aos diversos órgãos da administração municipal;
- IX - Controlar, supervisionar e fiscalizar a operacionalização da frota municipal de veículos, inclusive dos órgãos nos quais existam Coordenação de Transporte;
- X – Exercer outras atividades correlatas”.

Art. 9º - Acrescentar à Lei Municipal nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no Capítulo III, a Seção XII, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA e o art. 15-B, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E PESCA

Art. 15 – B - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca tem por finalidade exercera coordenação dos assuntos ligados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, competindo:

- I- Elaborar, planejar e executar política municipal de Desenvolvimento Agrícola, pecuário e pesca;
- II- Incentivar as atividades concernentes à agricultura, pecuária e pesca;
- III- Buscar parcerias com organizações governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca;



- IV- Desenvolver programas de apoio às organizações comunitárias, que visem o crescimento da agricultura, pecuária e pesca;
- V- Coordenar o abastecimento e escoamento dos produtos da agricultura, pecuária e pesca;
- VI- Elaborar programas de apoio ao pecuarista, observando as metas de vacinação e controle de doenças;
- VII- Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 10 - Ficam mantidos e criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Prefeitura de Antonio Cardoso - BA, constante do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 11 - Acrescentar o art. 19-A à Lei Municipal nº 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, devidamente renumerada, com a seguinte redação:

Art.19-A – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I – à elaboração e/ou revisão dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias Municipais, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Antonio Cardoso - BA, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial os processos licitatórios;



V - à transferência, quando for o caso, dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

VI - à elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências definidas nesta Lei;

VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2017 e no Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Para a implantação da Estrutura Administrativa prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, por meio de Decretos, promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, abertura de créditos suplementares e/ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício financeiro de 2017, conforme dispõe o art. 167, V e VI, da Constituição Federal, bem como criar novas unidades orçamentárias, com indicação do seu projeto atividade e consequente dotação orçamentária.

I – As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

II – Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64

III – As ações criadas na forma do Decreto serão suplementadas com créditos orçamentários anulados de outras dotações constantes na Lei Orçamentária de 2017”.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2017.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2017.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI Nº 003/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017
TABELA DE ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

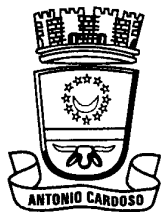
ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Assessoria de Projetos, Programas e Convênios	Assessor	01	NH2
Assessoria de Comunicação Social	Assessor	01	NH2
Assessoria Especial	Assessor	01	NH2
Departamento de Compras e Contratos	Diretor	01	NH2
Departamento de Administrações Regionais	Administrador	03	NH3
	Distrital		
Gabinete do Vice-Prefeito	Assessor	01	NH2
ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	NH1
Procuradoria Especializada Cível, Trabalhista e Fiscal	Subprocurador	01	NH2-A
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	01	NH2-A
ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Controladoria Interna	Controlador Interno	01	NH1
	Assistente Adjunto	02	NH4



ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Coordenação de Projetos, Programas e Convênios	Coordenador	01	NH3
Assessoria Técnica de Contabilidade	Assessor Técnico	01	NH2-A
Assessoria Técnica de Execução Contábil	Assessor Técnico	02	NH2-A
Assessoria Técnica de Controle e Acompanhamento	Assessor Técnico	01	NH2-A
Departamento de Tributação e Fiscalização	Diretor	01	NH2
Departamento de Tesouraria	Diretor	01	NH2
ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Coordenação de Projetos, Programas e Convênios	Coordenador	01	NH3
Departamento de Administração Geral	Diretor	01	NH2
Coordenação de Recursos Humanos	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Publicidade e Transparência	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Almoxarifado	Coordenador	01	NH3



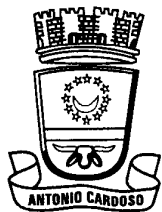
Coordenação de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Arquivo Municipal	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Modernização e Informática	Coordenador	01	NH3
Assessoria Técnica de Licitação	Assessor Técnico	01	NH2-A
Guarda Municipal	Coordenador	01	NH3
ORGÃOS	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Coordenação de Projetos, Programas e Convênios	Coordenador	01	NH3
Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil	Diretor	01	NH2
Departamento de Educação	Diretor	01	NH2
Supervisão Escolar	Supervisor	01	NH2
Coordenação Pedagógica	Coordenador	15	NH3
Coordenação Educação Infantil	Coordenador	01	NH3
Coordenação Ensino Fundamental I	Coordenador	01	NH3
Coordenação Ensino Fundamental II	Coordenador	01	NH3
Coordenação Educação Jovens e Adultos	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Educação do Campo	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Educação Quilombola	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Educação Especial	Coordenador	01	NH3
Direção Escolar	Diretor Escolar	12	NH2



Vice Diretor Escolar	Vice-Diretor	12	NH3
Coordenação da Alimentação Escolar	Coordenador	01	NH3
Coordenação e Fiscalização do Transporte Escolar	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Arquivo Educacional	Coordenador	01	NH3
Biblioteca Municipal	Coordenador	01	NH3
ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Coordenação de Projetos, Programas e Convênios	Coordenador	01	NH3
Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil	Diretor	01	NH2
Coordenação do Sistema de Regulação	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Sistema de Informação	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Núcleo de Educação Permanente	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Transporte de Pacientes	Coordenador	01	NH3
Diretoria de Atenção Básica	Diretor	01	NH2
Coordenação Saúde Bucal	Coordenador	01	NH3
Coordenação Projetos Transversais PSE/Nutrição	Coordenador	01	NH3
Coordenação Assistência Farmacêutica	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Coordenador	01	NH3



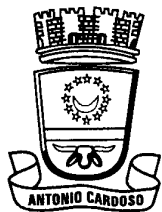
Diretoria de Atenção Especializada	Diretor	01	NH2
Coordenação da Unidade Mista de Saúde	Coordenador	01	NH3
Diretoria de Vigilância a Saúde	Diretor	01	NH2
Coordenação da Vigilância Epidemiológica	Coordenador	01	NH3
Coordenação da Vigilância Ambiental	Coordenador	01	NH3
Coordenação da Vigilância Sanitária	Coordenador	01	NH3
Coordenação Saúde do Trabalhador	Coordenador	01	NH3
ORGÃOS	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Coordenação de Projetos, Programas e Convênios	Coordenador	01	NH3
Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil	Diretor	01	NH2
Departamento de Assistência Social	Diretor	01	NH2
Assessoria Técnica de Assistência Jurídica	Assessor Técnico	01	NH2-A
Coordenação de Assistência Social	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Defesa Civil	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Habitação Popular	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Centro de Referência e Assistência Social	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Conselho Tutelar	Coordenador	01	NH3



(Cargo a ser exercido por um dos Conselheiros Tutelares)			
Coordenação do Programa Bolsa Família	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Políticas para a Igualdade Racial	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Políticas para as Mulheres	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Políticas para a Juventude	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Políticas para os Idosos	Coordenador	01	NH3
Coordenação do Serviço Militar	Coordenador	01	NH3
Departamento de Desenvolvimento Social e Apoio ao Trabalhador	Diretor	01	NH2
Coordenação de Desenvolvimento do Trabalho	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Desenvolvimento Comunitário	Coordenador	01	NH3
Departamento de Cultura	Diretor	01	NH2
Departamento de Esporte e Lazer	Diretor	01	NH2
ORGÃOS	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Pecuária e Pesca	Diretor	01	NH2
Coordenação de Defesa Animal	Coordenador	01	NH3



Coordenação de Cadastro Rural e Reforma Agrária	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Associativismo, Cooperativismo e Agricultura Familiar	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Abastecimento Agrícola e Irrigação	Coordenador	01	NH3
ORGÃOS	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Departamento de Obras e Manutenção	Diretor	01	NH2
Coordenação de Engenharia	Coordenação	01	NH3
Coordenação de Fiscalização, Licenciamento e Acompanhamento de Obras	Coordenador	01	NH3
Departamento de Meio Ambiente, Paisagismo e Recursos Hídricos	Diretor	01	NH2
Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Planejamento Urbano e Ambiental	Coordenador	01	NH3
Coordenação de Parques e Jardins	Coordenador	01	NH3
Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodagens	Diretor	01	NH2
Departamento de Logística e Ordenação da Frota Veicular	Diretor	01	NH2



ORGÃOS	CARGO	QUANTI DADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Secretário Municipal	01	NH1
	Assistente Adjunto	04	NH4
	Agente de Serviços Públicos	10	NH4
Assessoria de Planejamento, Gestão e Avaliação	Assessor	01	NH2
Departamento de Iluminação Pública	Diretor	01	NH2
Departamento de Limpeza Pública	Diretor	01	NH2
Departamento de Transporte Público e Trânsito	Diretor	01	NH2
Departamento de Manutenção de Mercados e Feiras Livres	Diretor	01	NH2

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2017.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal